ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7975

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 99/2011. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício de 2012, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.365, de 27/06/2011, que foi posteriormente retificada pela Lei nº 4.497, de 04/04/2012 - ver flash 7977).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 66

Espécie: PL
Categoria: orçamento
cx: 18.2
Ordem: 35
nº fls: 64

7 2/2011

21.06.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 99/2011

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2012 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 26/05/2011
Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM 21-06-2011.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS COMISSÕES
31/03/2011

PROJETO LEI Nº. 99
DE 30 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, no art. 155 da Constituição Estadual, nos arts. 154, 155 e 235 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridade e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2011–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Departamento Jurídico do Município 01

§ 1º - As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras não concluídas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras, salvo as que forem previstas em convênios, com repasses de recursos de outras esferas de governo, em relação aos quais o Município alocará as contrapartidas que forem pactuadas nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal e o disposto na Lei do Plano Plurianual.

§ 3º - Terão precedência na alocação de recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais relativos a saúde, educação, segurança, assistência social, criança e do adolescente, saneamento básico e habitação.

§. 4º - As ações dos programas previstos no Plano Plurianual para o período terão seus valores atualizados e condicionados aos limites da receita estimada.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para exercício de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e as prioridades estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo I - Metas anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as realizadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio liquido;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receitas;
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Demonstrativo dos riscos fiscais e providências.

Procuradoria Jurídica do Município CONFERIDO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2011-2013.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – projeto: o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

III – atividades: o instrumento de programação para alcançar objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IV – operações especiais: constituem as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto;

V – unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária de 2012 compreenderá:

I - o orçamento fiscal e da seguridade social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades instituídos e mantidos pelo poder publico municipal.

II – o orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

Assessoria Jurídica do Município
CONFERIDO

Parágrafo único - A Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art.7º - O orçamento de investimentos, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excluídas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inc. IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao disposto no art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e pela Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

Procuradoria Jurídica do Município
CONFERIDO

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos nesta lei e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64, da Lei complementar 101/05/2000 e demais disposições legais pertinentes.

Art.10 - A proposta orçamentária de 2012 será elaborada e executada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II - participação popular e controle social;
III – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
IV – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
V – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
VI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VII – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VIII – promoção e proteção da infância e da adolescência;
IX – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 12 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Procuradoria Jurídico do Município
CONFERIDO

Art. 13 - A estimativa da receita e fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, serão elaborados a valores correntes de julho de 2011, projetados ao exercício a que se refere, tendo como bases as receitas e despesas realizadas e previstas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 15 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 17 - Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária de 2012 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais e suplementares.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 3º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 20 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte e lazer, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 25 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento agropecuário, comercial e industrial.

08

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 24 a 27 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 ou de outra norma legal aplicável.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 29 - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, da Assistência Social e/ou de programas específicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 30 - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas por lei e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observada a legislação vigente.

09
CONFERIDO

Art. 31 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 32 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto na Constituição da República.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 33 - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso pelos meios legais adotados, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inc. II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Assessoria Jurídica do Município
CONFERIDO

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Ressalvadas as alterações no sistema tributário nacional que poderão afetar a legislação municipal, poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária, visando o seu aperfeiçoamento e instituindo ainda:

I - quanto a todos os tributos municipais:

a) concessão de remissão de créditos tributários como forma de incentivo à organização do cadastro municipal de contribuintes, fomento à geração de trabalho e renda, e ainda para o atendimento de demandas econômico-sociais e de programas específicos federais, estaduais e/ou municipais;

Procurador Jurídico do Município
CONFERIDO

b) concessão de anistia a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas na legislação municipal, bem como de obrigações tributárias, como forma de arrecadar créditos inscritos em dívida ativa e evitar providências ineficazes ou evidenciadas como economicamente inviáveis;

II – quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Taxa de Licença decorrente do poder de fiscalização, Taxas de Fiscalização Sanitária, e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis:

a) concessão de isenção integral ou parcial para fomentar a instalação de empresas a geração de emprego e renda;

b) instituição de isenções sobre o patrimônio e serviços de contribuintes, atendendo interesses sociais das classes de menor condição econômica;

c) instituição de isenção visando a promoção de iniciativas esportivas e culturais.

III - exclusivamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a instituição de isenção e distribuição de prêmios como estímulo à adimplência fiscal.

Art. 37 – Poderão ser adotadas as seguintes medidas compensatórias:

I – reformulação dos critérios de concessão das isenções para as classes sociais de menor condição econômica;

II – rezoneamento das áreas urbanas sujeitas à tributação pelo IPTU;

III – revisão da planta genérica de valores a partir de novas avaliações dos terrenos e suas edificações;

IV – revisão integral dos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU para fazer constar as modificações físicas nos imóveis que afetam o seu valor venal e conseqüente tributação;

V – recadastramento de contribuintes do IPTU e do ISSQN, com identificação completa dos responsáveis pelas obrigações tributárias, permitindo maior agilidade e certeza nos procedimentos de notificação do lançamento e cobrança, inclusive na via judicial;

VI – reorganização do cadastro de contribuintes do ISSQN, baixando as inscrições municipais de contribuintes com atividade econômica paralisada e que, anualmente, se sujeitam a lançamentos tributários efetuados de ofício, tumultuando o banco de dados da Secretaria de Fazenda e Controle, gerando crédito tributário insubsistente e de difícil ou incerta arrecadação;

VII – adoção de regimes especiais de fiscalização e retenção de ISSQN nos serviços prestados por contribuintes não inscritos ou com inscrição municipal suspensa.

Procurador Jurídico do Município
12
CONFERIDO

Art. 38 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, inclusive com a implantação de sistemas e mecanismos adequados.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43 - A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentária-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Assessor Jurídico do Município
13
CONFERIDO

Art. 44 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 156 § 2º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 45 - Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária emendas que alterem o valor das dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;
II - contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
III - recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 30 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica da Prefeitura
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA MENTO TOMADA CONTAS

EM 31 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS

APROVADO EM [illegible] DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 21 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-215/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Solicitamos que o projeto de lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, tendo em vista que a elaboração do projeto de lei orçamentária dependerá da fixação das diretrizes pela LDO.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
31/05/2011
HORA: 08:02
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 099/2011 QUE "Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2012 e dá Outras Providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre o Orçamento Municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de junho de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PREFEITRUA MUNCIPAL DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO
EXERCÍCIO - 2012

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PREFEITURA E FUNDOS

ANEXOS

Metodologia e Memória da Previsão de Receitas, Despesa , Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública
Anexo de Prioridades e Metas
Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Previsão de Receitas

2012

RECEITAS	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1.0 - RECEITAS CORRENTES	**352.476.974,61**	**369.408.200,96**	**427.469.347,91**	**455.128.000,00**	**491.737.800,00**	**517.042.290,00**	**543.658.385,00**
1.1 Receitas Tributárias:	38.681.487,59	42.723.777,14	50.614.761,60	47.570.000,00	57.050.000,00	59.900.500,00	62.893.525,00
1.1.1 Impostos:	34.762.161,81	38.164.635,16	45.649.853,22	42.580.000,00	51.530.000,00	54.106.500,00	56.811.825,00
IPTU	8.402.832,35	9.667.007,34	12.392.206,85	11.200.000,00	14.790.000,00	15.529.500,00	16.305.975,00
IRRF	4.672.058,14	4.118.547,49	3.526.267,54	4.300.000,00	3.880.000,00	4.074.000,00	4.277.700,00
ITBI	3.594.884,79	4.256.732,02	7.335.549,65	4.680.000,00	7.700.000,00	8.085.000,00	8.489.250,00
ISS	18.092.386,53	20.122.348,31	22.395.829,18	22.400.000,00	25.160.000,00	26.418.000,00	27.738.900,00
1.1.2-.Taxas	3.919.325,78	4.559.141,98	4.964.908,38	4.950.000,00	5.480.000,00	5.754.000,00	6.041.700,00
1.1.2.1- Pelo Poder de Polícia	1.337.016,08	1.845.191,14	1.965.262,92	2.100.000,00	2.170.000,00	2.278.500,00	2.392.425,00
1.1.2.2- Pela Prestação de Serviços	2.582.309,70	2.713.950,84	2.999.645,46	2.850.000,00	3.310.000,00	3.475.500,00	3.649.275,00
1,1,3- Contribuição de Melhorias	-	-	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.2.0 Receitas de Contribuição	9.693.394,02	9.681.749,50	11.929.562,83	10.160.000,00	13.152.000,00	13.809.600,00	14.500.080,00
1.2.2.0 Contrib. Serv.Ilum. Pública	9.693.394,02	9.681.749,50	11.929.562,83	10.160.000,00	13.152.000,00	13.809.600,00	14.500.080,00
1.3 - Receita Patrimonial	6.788.292,57	3.345.020,34	3.449.967,67	3.500.000,00	3.803.600,00	3.993.780,00	4.193.469,00
(Receita Rendimento da Aaplicação)	3.656.016,00	3.244.888,46	3.295.848,01	2.830.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.439.800,00
1.6 - Receita de Serviços	4.610.035,63	3.777.926,34	4.349.683,76	4.610.000,00	4.795.000,00	5.034.750,00	5.286.487,50
1.7 - Transferências Correntes	280.693.558,97	301.030.036,18	334.738.044,59	356.518.000,00	389.430.507,00	409.621.632,35	430.868.694,47
1.7.21 Da União:	158.092.339,19	169.914.837,19	180.344.633,45	200.809.000,00	208.420.507,00	218.841.532,35	229.783.608,47
FPM	44.544.197,32	42.099.253,75	45.059.801,51	48.000.000,00	50.630.000,00	53.161.500,00	55.819.575,00

João Henrique Ribeiro

Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Previsão de Receitas

2012

ITR	110.256,79	86.541,88	90.311,06	150.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Transf. Financeira -LC nº 87/96	598.083,48	554.379,48	519.871,68	650.000,00	573.200,00	601.860,00	631.953,00
Cota parte do Fep -	593.851,21	428.275,93	533.859,72	450.000,00	588.600,00	618.030,00	648.931,50
Compensação Financeira -CFEM	114.534,82	174.020,07	263.269,62	180.000,00	290.200,00	304.710,00	319.945,00
Cota parte do Fex	1.099.838,36	729.071,49	734.331,80	760.000,00	810.000,00	850.500,00	893.025,00
Transf. de Recursos do SUS	102.367.593,68	116.163.865,93	121.258.135,24	140.045.000,00	142.428.507,00	149.549.932,35	157.027.428,97
Transf. de Recursos do FNAS	2.828.506,47	2.898.373,94	3.129.610,60	3.784.000,00	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00
Transf.de Recursos do FNDE	5.835.477,06	4.874.689,41	8.216.863,96	6.790.000,00	8.600.000,00	9.030.000,00	9.481.500,00
Apoio Fianceiro a Municipio		1.906.365,31	538.578,26	,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
1.7.22 Do Estado:	74.594.069,84	70.944.893,40	81.853.004,89	78.665.000,00	97.080.000,00	101.934.000,00	107.030.700,00
ICMS	55.581.332,67	49.333.422,11	56.632.538,11	55.200.000,00	68.500.000,00	71.925.000,00	75.521.250,00
IPVA	15.884.055,92	18.216.347,04	20.512.272,83	20.800.000,00	23.500.000,00	24.675.000,00	25.908.750,00
IPI-Exportação	1.056.072,39	757.250,68	1.014.646,08	1.000.000,00	1.120.000,00	1.176.000,00	1.234.800,00
Cota parte da CIDE	548.695,49	332.130,48	613.045,03	600.000,00	680.000,00	714.000,00	749.700,00
Transf. Recruso do SUS -Rep Estado	1.523.913,37	2.305.743,09	2.972.502,84	1.065.000,00	3.280.000,00	3.444.000,00	3.616.200,00
Transf. Fundo a Fundo - Assist. Social			108.000,00		120.000,00	126.000,00	132.300,00
1.7.24 - Transf. Fundef	39.994.060,84	44.543.641,58	52.859.480,03	54.000.000,00	63.960.000,00	67.797.600,00	71.865.456,00
1.7.30 - Transf. Instit. Privadas	598.797,62	790.652,34	1.618.962,33	650.000,00	870.000,00	913.500,00	959.180,00
1.7.61- Transf. Convênio / União	741.167,87	-	1.417.350,00	4.634.000,00	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00
1.7.62- Transf. Convênio / Estado	6.673.123,61	14.836.011,67	16.644.613,89	17.760.000,00	17.500.000,00	18.375.000,00	19.293.750,00
1.90 - Outras Receitas Correntes	12.010.205,83	8.849.691,46	22.387.327,46	32.770.000,00	23.506.693,00	24.682.027,65	25.916.129,03
Dedução de Receitas tributária	1.044.636,01	1.997.066,35	3.856.245,50	0,00	3.693.800,00	3.804.600,00	3.918.700,00
Redução Receita Fundef	20.474.747,22	22.682.491,64	24.390.303,76	25.160.000,00	28.770.000,00	30.208.500,00	31.718.925,00
RECEITAS CORRENTE LIQUIDA	**330.957.591,38**	**344.728.642,97**	**399.222.798,65**	**429.968.000,00**	**459.274.000,00**	**483.029.190,00**	**508.020.760,00**

João Henrique Ribeiro

Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Previsão de Receitas

2012

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**51.987.803,90**	**26.473.682,46**	**15.310.105,31**	**69.242.000,00**	**99.860.000,00**	**82.200.000,00**	**72.200.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	706.867,41	-	0,00	1.200.000,00	27.905.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	3.362.390,30	-	544.385,00	3.450.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4 -Transferência de Capital	47.543.887,91	26.396.567,46	14.765.720,31	64.592.000,00	71.455.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
2.4.71 - Transf. Convênio da União	1.607.782,25	4.617.200,00	4.823.038,64	49.184.000,00	59.355.000,00	60.000.000,00	50.000.000,00
2.4.72 -Transf. Convênios do Estado	45.936.105,66	21.779.367,46	9.942.681,67	15.408.000,00	12.100.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.5.00 – Outras Receitas de Capital	374.658,28	77.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**382.945.395,28**	**371.202.325,43**	**414.532.903,96**	**499.210.000,00**	**559.134.000,00**	**565.229.190,00**	**580.220.760,00**

João Henrique Ribeiro

Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

II - Metodologia e Memória de Cálculo da Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Previsão de Despesas

2012

DESPESAS	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
3.0 - DESPESAS CORRENTES	**310.316.818,77**	**339.805.856,01**	**398.768.510,52**	**400.587.000,00**	**434.945.000,00**	**460.439.190,00**	**487.997.760,00**
3.1 - Pessoal e encargos sociais	143.988.998,20	150.603.374,06	176.069.109,89	169.500.000,00	192.500.000,00	204.050.000,00	216.293.000,00
3.2 - Juros e encargos da dívida	5.942.617,70	6.052.688,88	6.009.242,31	6.860.000,00	7.250.000,00	7.612.500,00	7.992.760,00
3.3 – Outras despesas correntes	160.385.202,87	183.149.793,07	216.690.158,32	224.227.000,00	235.195.000,00	248.776.690,00	263.712.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**93.325.943,11**	**59.481.126,20**	**42.326.572,64**	**98.123.000,00**	**123.689.000,00**	**104.290.000,00**	**91.723.000,00**
4.1 - Investimentos	88.755.120,55	53.348.808,38	34.008.446,47	91.113.000,00	114.839.000,00	95.090.000,00	82.250.000,00
4.2 - Inversões financeira	59.907,62	400,00	15.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.6 - Amortização Dívida Interna	4.510.914,94	6.131.917,82	8.303.126,17	6.950.000,00	8.750.000,00	9.100.000,00	9.373.000,00
Reserva de coningência			0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESA TOTAL	**403.642.761,88**	**399.286.982,21**	**441.095.083,16**	**499.210.000,00**	**559.134.000,00**	**565.229.190,00**	**580.220.760,00**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Resultado Primário
2012

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	344.728.642,97	399.222.798,65	429.968.000,00	459.274.000,00	483.029.190,00	508.030.760,00
Receita Tributária	42.723.777,14	50.614.761,60	47.570.000,00	57.050.000,00	59.900.500,00	62.893.525,00
Receita de Contribuição	9.681.749,50	11.929.562,83	10.160.000,00	13.152.000,00	13.809.600,00	14.500.080,00
Receita Patrimonial	3.345.020,34	3.449.967,67	3.500.000,00	3.803.600,00	3.993.780,00	4.193.469,00
Receitas de Serviços	3.777.926,34	4.349.683,76	4.610.000,00	4.795.000,00	5.034.750,00	5.286.487,50
Transferências Correntes	301.030.036,18	334.738.044,59	356.518.000,00	389.430.507,00	409.621.632,35	430.868.694,47
Outras Receitas Correntes	8.849.691,46	22.387.327,46	32.770.000,00	23.506.693,00	24.682.027,65	25.926.129,03
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-24.679.557,99	-28.246.549,26	-25.160.000,00	-32.463.800,00	-34.013.100,00	-35.637.625,00
Dedução da Receita Tributária	-1.997.066,35	-3.856.245,50	0,00	-3.693.800,00	-3.804.600,00	-3.918.700,00
Dedução da Receita para o Fundeb	-22.682.491,64	-24.390.303,76	-25.160.000,00	-28.770.000,00	-30.208.500,00	-31.718.925,00
Aplicações Financeiras (II)	3.244.888,45	3.295.848,01	2.830.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.439.800,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I-II)	341.483.754,52	395.926.950,64	427.138.000,00	456.154.000,00	479.753.190,00	504.590.960,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	26.473.682,46	15.310.105,31	69.242.000,00	99.860.000,00	82.200.000,00	72.200.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.200.000,00	27.905.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	544.385,00	3.450.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	26.396.567,46	14.765.720,31	64.592.000,00	71.455.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
Outras Receitas de Capital	77.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Resultado Primário

2012

Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	26.473.682,46	14.765.720,31	64.592.000,00	71.455.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII	367.957.436,98	410.692.670,95	491.730.000,00	527.609.000,00	559.753.190,00	574.590.960,00
RECEITA TOTAL	**371.202.325,43**	**414.532.903,96**	**499.210.000,00**	**559.134.000,00**	**565.229.190,00**	**580.230.760,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	339.805.856,01	398.768.510,52	400.587.000,00	434.945.000,00	460.439.190,00	487.997.760,00
Pessoal e Encargos Sociais	150.603.374,06	176.069.109,89	169.500.000,00	192.500.000,00	204.050.000,00	216.293.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.052.688,88	6.009.242,31	6.860.000,00	7.250.000,00	7.612.500,00	7.992.760,00
Outras Despesas Correntes	183.149.793,07	216.690.158,32	224.227.000,00	235.195.000,00	248.776.690,00	263.712.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X-XI)	333.753.167,13	392.759.268,21	393.727.000,00	427.695.000,00	452.826.690,00	480.005.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	59.481.126,20	42.326.572,64	98.123.000,00	123.689.000,00	104.290.000,00	91.723.000,00
Investimentos	53.348.808,38	34.008.446,47	91.113.000,00	114.839.000,00	95.090.000,00	82.250.000,00
Inversões Financeiras	400,00	15.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	6.131.917,82	8.303.126,17	6.950.000,00	8.750.000,00	9.100.000,00	9.373.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII-XIV)	53.349.208,38	34.023.446,47	91.173.000,00	114.939.000,00	95.190.000,00	82.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	387.102.375,51	426.782.714,68	485.400.000,00	543.134.000,00	548.516.690,00	562.855.000,00
DESPESA TOTAL	**399.286.982,21**	**441.095.083,16**	**499.210.000,00**	**559.134.000,00**	**565.229.190,00**	**580.220.760,00**
RESULTADO PRIMÁRIO = (IX-XVII)	**-19.144.938,53**	**-16.090.043,73**	**6.330.000,00**	**-15.525.000,00**	**11.236.500,00**	**11.735.960,00**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Resultado Nominal

2012

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (C)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**75.526.356,34**	**152.228.738,74**	**147.661.876,58**	**143.232.020,28**	**138.935.059,67**	**134.767.007,88**
DEDUÇÕES (II)	-602.544,26	-31.440.817,24	601.333,16	619.373,15	637.954,35	657.092,98
Ativo Disponível	48.588.621,24	49.155.497,61	50.630.162,54	52.149.067,41	53.713.539,44	55.324.945,62
Haveres Financeiros	4.477.151,00	583.818,60	601.333,16	619.373,15	637.954,35	657.092,98
(-) Restos a Pagar Processados	53.668.316,50	81.180.133,45	50.630.162,54	52.149.067,41	53.713.539,44	55.324.945,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**76.128.900,60**	**183.669.555,98**	**147.060.543,42**	**142.612.647,13**	**138.297.105,32**	**134.109.914,90**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**76.128.900,60**	**183.669.555,98**	**147.060.543,42**	**142.612.647,13**	**138.297.105,32**	**134.109.914,90**
	-7.207.397,59	**107.540.655,38**	**-36.609.012,56**	**-4.447.896,29**	**-4.315.541,80**	**-4.187.190,42**
RESULTADO NOMINAL	**(b-a *)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**

a* = DFL/2008 (R$ 83.336.298,19) – refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício anterior ao exercício de 2009

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Prefeitura e Fundos

Montante da Dívida Pública

2012

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**75.526.356,34**	**152.228.738,74**	**147.661.876,58**	**143.232.020,28**	**138.935.059,67**	**134.767.007,88**
Dívida Mobiliária	**75.526.356,34**	**152.228.738,74**	**147.661.876,58**	**143.232.020,28**	**138.935.059,67**	**134.767.007,88**
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	**-602.544,26**	**-31.440.817,24**	**601.333,16**	**619.373,15**	**637.954,35**	**657.092,98**
Ativo Disponível	48.588.621,24	49.155.497,61	50.630.162,54	52.149.067,41	53.713.539,44	55.324.945,62
Haveres Financeiros	4.477.151,00	583.818,60	601.333,16	619.373,15	637.954,35	657.092,98
(-) Restos a Pagar Processados	53.668.316,50	81.180.133,45	50.630.162,54	52.149.067,41	53.713.539,44	55.324.945,62
DCL (III) = (I – II)	**76.128.900,60**	**183.669.555,98**	**147.060.543,42**	**142.612.647,13**	**138.297.105,32**	**134.109.914,90**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Prefeitura e Fundos
2012

AMF -Demonstrativo I -(LRF , art. 4º, § 1º)

Especificação	2012			2013			2014		
	Corrente	Constante	%Pib	Corrente	Constante	%Pib	Corrente	Constante	%Pib
RECEITA TOTAL	559.134.000	532.508.571	0,2317	565.229.190	512.679.537	0,2343	580.230.760	501.235.971	0,2405
Receitas Primárias(I)	527.609.000	502.484.762	0,2187	559.753.190	507.712.644	0,2320	574.590.960	496.363.994	0,2381
DESPESA TOTAL	559.134.000	532.508.571	0,2317	565.229.190	512.679.537	0,2343	580.220.760	501.227.332	0,2405
Despesas Primárias (II)	543.134.000	517.270.476	0,2251	548.516.690	497.520.807	0,2273	562.855.000	486.225.812	0,2333
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-15.525.000	-14.785.714	-0,0064	11.236.500	10.191.837	0,0047	11.735.960	10.138.182	0,0049
RESULTADO NOMINAL	-15.525.000	-14.785.714	-0,0064	11.236.500	10.191.837	0,0047	11.735.960	10.138.182	0,0049
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	143.232.020	136.411.448	0,0594	138.935.060	126.018.195	0,0576	134.767.008	116.419.323	0,0559
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	142.612.647	135.821.569	0,0591	138.297.105	125.439.551	0,0573	134.109.914	115.851.688	0,0556

Cálculo das metas realizado considerando-se as seguintes variavéis

VARIAVÉIS	2012		2013		2014
PIB (Crescimento anual)					
Inflação média (IPCA)	5,00%		5,00%		5,00%
Fator de atualização	1,0500		1,1025		1,1576
PIB-MG/2007 (R$ milhares)	241.293.000.000,00		241.293.000.000,00		241.293.000.000,00

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação -Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento ds Metas Fiscais do Exercício Anterior - Prefeitura e Fundos 2012

AMF – Demonstrativo II (LRF,Art4º§ 2º,inciso I)

Especificação	Meta Prevista	%	Meta Realizada	%	Variação	
	2010 (a)	PIB	2010 (b)	PIB	Valor(c)=(b-a)	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	491.400.000,00	0,2037	414.532.903,96	0,1718	-76.867.096,04	-15,64
Receitas Primárias(I)	484.300.000,00	0,2007	410.692.670,95	0,1702	-73.607.329,05	-15,20
DESPESA TOTAL	491.400.000,00	0,2037	441.095.083,16	0,1828	-50.304.916,84	-10,24
Despesas Primárias (II)	478.600.000,00	0,1983	426.782.714,68	0,1769	-51.817.285,32	-10,83
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.700.000,00	0,0024	-16.090.043,73	-0,0067	-21.790.043,73	-382,28
RESULTADO NOMINAL	-5.935.900,60	-0,0025	107.540.655,38	0,0446	113.476.555,98	-1.911,70
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	74.393.000,00	0,0308	152.228.738,74	0,0631	77.835.738,74	104,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	70.193.000,00	0,0291	183.669.555,98	0,0761	113.476.555,98	161,66

Pib MG /2007/ (R$ milhares)=241.293.000,00

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores - Prefeitura e Fundos

2012

AMF -Demonstrativo III -(LRF , art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITA TOTAL	371.202.325,43	414.532.903,96	1,12	499.210.000,00	1,20	559.134.000,00	1,12	565.229.190,00	1,01	580.230.760,00	1,03
Receitas Primárias(I)	367.957.436,98	410.692.670,95	1,12	491.730.000,00	1,20	527.609.000,00	1,07	559.753.190,00	1,06	574.590.960,00	1,03
DESPESA TOTAL	399.286.982,21	441.095.083,16	1,10	499.210.000,00	1,13	559.134.000,00	1,12	565.229.190,00	1,01	580.220.760,00	1,03
Despesas Primárias (II)	387.102.375,51	426.782.714,68	1,10	485.400.000,00	1,14	543.134.000,00	1,12	548.516.690,00	1,01	562.855.000,00	1,03
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-19.144.938,53	-16.090.043,73	0,84	6.330.000,00	-0,39	-15.525.000,00	-2,45	11.236.500,00	-0,72	11.735.960,00	1,04
RESULTADO NOMINAL	-7.207.397,59	107.540.655,38	0,84	-36.609.012,56	-0,34	-4.447.896,29	0,12	-4.315.541,80	0,97	-4.187.190,42	0,97
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	75.526.356,34	152.228.738,74	2,02	147.661.876,58	0,97	143.232.020,28	0,97	138.935.059,67	0,97	134.767.007,88	0,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	76.128.900,60	183.669.555,98	2,41	147.060.543,42	0,80	142.612.647,13	0,97	138.297.105,32	0,97	134.109.914,90	0,97

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores - Prefeitura e Fundos

2012

AMF -Demonstrativo III -(LRF , art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITA TOTAL	410.067.208,90	439.031.798,58	1,07	499.210.000,00	1,14	532.508.571,43	1,07	512.679.537,41	0,96	492.795.439,00	0,96
Receitas Primárias(I)	406.482.580,63	434.964.607,80	1,07	491.730.000,00	1,13	502.484.761,90	1,02	507.712.643,99	1,01	486.489.288,00	0,96
DESPESA TOTAL	441.092.329,25	467.163.802,57	1,06	499.210.000,00	1,07	532.508.571,43	1,07	512.679.537,41	0,96	492.795.439,00	0,96
Despesas Primárias (II)	427.631.994,23	452.005.573,12	1,06	485.400.000,00	1,07	517.270.476,19	1,07	497.520.807,26	0,96	480.269.523,00	0,97
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-21.149.413,59	-17.040.965,31	0,81	6.330.000,00	-0,37	-14.785.714,29	-2,34	10.191.836,73	-0,69	6.219.765,00	0,61
RESULTADO NOMINAL	-7.962.012,12	113.896.308,11	-14,30	-36.609.012,56	-0,32	-4.236.091,70	0,12	-3.914.323,63	0,92	-935.556,00	0,24
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	83.433.965,85	161.225.457,20	1,93	147.661.876,58	0,92	136.411.447,89	0,92	126.018.194,71	0,92	61.415.860,00	0,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	84.099.596,49	194.524.426,74	2,31	147.060.543,42	0,76	135.821.568,70	0,92	125.439.551,31	0,92	57.787.664,00	0,46

Memória de Cálculo dos Valores Constantes

Exercício	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inflação média anual (IPCA)	4,31%	5,91%	5,00%	5%	5%	5%
	1,1047	1,0591	0,0000	1,0500	1,1025	1,1576

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Liquido - Prefeitura e Fundos
2012

AMF – Demonstrativo IV - (LRF , art. 4º, § 2º)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Ativo Real Liquido	50.221.383,95	100,00	145.778.589,93	100,00	62.730.950,89	78,08
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.608.556,08	21,92
Total	**50.221.383,95**	**100,00**	**145.778.589,93**	**100,00**	**80.339.506,97**	**100,00**

Fonte: PCA/Balanço Patrimônial / 2008/2009/2010

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos - Prefeitura e Fundos
2012

AMF – Demonstrativo V - (LRF , art. 4º, § 2º inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010(a)	2009(b)	2008(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**544.385,00**	**0,00**	**3.362.390,30**
Alienação de Bens	544.385,00	0,00	3.362.390,30
DESPESAS LIQUIDADAS	**2010(d)**	**2009(e)**	**2008(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**544.385,00**	**0,00**	**3.362.390,30**
DESPESAS DE CAPITAL	544.385,00	0,00	3.362.390,30
Investimentos	544.385,00	0,00	3.362.390,30
Inversões financeira	0,00	0,00	0,00
Amortizações	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
	(g) = (Ia-IId)+IIIh	(h) = (ib-IIe)+ IIIi	(i) = (Ic-IIf)
SALDO FINANCEIRO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PCA/Balanço Patrimônial / 2008/2009/2010

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

AMF – Demonstrativo VIII - (LRF , art. 4º, § 2º Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEIRA PREVISTA 2012	2013	2014	COMPENSAÇÃO
Impostos - IPTU ISS ITBI	Anistia	Administração Geral	1.385.000,00	1.426.600,00	1.469.400,00	Melhorias e modernização da
	Remissão	Serviços Urbanos				fiscalização e arrecadação
Taxas – Prestação de Serviços e Poder de Policia	Isenção	Infra estrutura urbana	194.800,00	200.000,00	206.000,00	Eficiência na gestão dos recursos:
		Saúde / Educação				Eficiência no gasto
Multas e Juros de Mora		Assistência Social	2.114.000,00	2.178.000,00	2.243.300,00	Cortes de despesas
Total			**3.693.800,00**	**3.804.600,00**	**3.918.700,00**	

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Prefeitura

AMF – Demonstrativo VIII - (LRF , art. 4º, § 2º inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO - 2012
Aumento Permanente da Receita Corrente	36.609.800,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.610.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.999.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.358.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**34.358.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	34.358.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Seplan
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências - Prefeitura e Fundos
2012

ARF – Demonstrativo (LRF , art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais / indenizações de menor valor	400.000,00	Suplementação de dotação/Abertura de Crédito Especial Utilizção de Reservas de Contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Outros passivos contingêntes	100.000,00	Abertura de Crédio Especial / ulização de Resrvas de contigência	100.000,00
Subtotal	**500.000,00**		**500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5,00%	Reprogrmação financeira e ajuste no cronograma de desembolso	5,00%
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Redução da receita/ restituição	15.000,00
Discrepância de Projeções:	5,00%	Reprogrmação financeira e ajuste no cronograma de desembolso	5,00%
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Subtotal	**15.000,00**		**15.000,00**
Total	**515.000,00**		**515.000,00**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Coordenação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2012
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas	Nº	Valor
Atuação Legislativa	1	7.700.000
Supervisão e Coordenação Superior	2	1.700.000
Assessoramento Jurídico	3	530.000
Representação Jurídica	4	780.000
Administração de Obras	53	30.000
Operações Especiais	0	9.000.000
Apoio Administrativo	5	1.325.000
Desenvolvimento Recursos Humanos	6	12.880.000
Administração Material e Patrimônio	7	920.000
Administração de Transporte	8	3.480.000
Serviços Gerais	9	14.160.000
Apoio Administrativo	5	430.000
Desenvolvimento Rural	10	2.180.000
Sistema de Abastecimento	11	4.700.000
Recursos Hídricos	15	1.360.000
Extensão Rural	31	200.000
Apoio Administrativo	5	430.000
Promoções Culturais	19	2.440.000
Restauração e Revital. Patrimônio Histórico	20	310.000
Apoio Administrativo	5	421.000
Alimentação e Nutrição	21	2.015.000
Desenvolvimento Social	22	980.000
Geração Trabalho e Renda	23	80.000
Políticas Sociais para Mulheres	24	50.000
Atenção ao Idoso	25	225.000
Assistência Social	26	5.460.000
Assistência à Criança e ao Adolescente	27	3.665.000
Politicas Promoção Igualdade Racial	28	30.000
Assistência Portadores de Deficiência	29	310.000
Habitação Popular	30	683.000
Apoio Administrativo	5	380.000
Administração Escolar	33	11.140.000
Educação Básica	34	96.420.000
Gestão Escolar	37	2.680.000
Apoio Administrativo	5	715.000
Administração de Receitas	42	2.755.000
Controle Interno	43	1.810.000
Operações Especiais	0	16.000.000
Sub-total		**210.374.000**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Coordenação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2012
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas	Nº	Valor
Apoio Administrativo	5	240.000
Desenvolvimento Econômico	47	2.760.000
Turismo	48	5.180.000
Desenvolvimento Ciência Tecnologia	51	285.000
Apoio Administrativo	5	505.000
Proteção ao Meio Ambiente	49	3.680.000
Controle e Gestão Ambiental	50	540.000
Apoio Administrativo	5	310.000
Regulação Urbana	12	330.000
Planejamento Estratégico	56	1.250.000
Planejamento Orçamentário	57	330.000
Informação e tecnologia	58	875.000
Apoio Administrativo	5	170.000
Odontologia Especializada	61	1.340.000
Gestão Administrativa Financ. Patrimonial	62	5.710.000
Atenção Básica	63	38.135.000
Assistência Farmácia Básica	64	3.865.000
Gestão Serviços de Saúde	65	123.945.000
Urgência e Emergência	66	27.260.000
Controle Social da Saúde	67	205.000
Vigilância Sanitária	68	2.295.000
Vigilância em Saúde	69	415.000
Controle de Zoonoses	70	6.155.000
Apoio Administrativo	5	240.000
Desenvolvimento Rural	10	1.760.000
Infra-estrutura Urbana	16	15.635.000
Habitação Popular	30	17.475.000
Planejamento Urbano	52	540.000
Administração de Obras	53	320.000
Saneamento Básico	55	39.305.000
Apoio Administrativo	5	660.000
Gestão Participativa	45	900.000
Apoio Administrativo	5	160.000
Serviços Urbanos	13	3.640.000
Limpeza Urbana	14	18.950.000
Infra-estrutura Urbana	16	3.305.000
Iluminação Pública	54	1.510.000
Saneamento Básico	55	80.000
Sub-total		**330.260.000**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Coordenação
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2012
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas	Nº	Valor
Apoio Administrativo	5	130.000
Defesa Patrimonial e Segurança Pública	59	2.960.000
Defesa Social	60	1.030.000
Sistema de Trânsito	17	4.330.000
Transporte Urbano	18	2.045.000
Apoio Administrativo	5	430.000
Promoção do Esporte Lazer	38	3.570.000
Ações e Política para Juventude	39	125.000
Controle Interno	43	170.000
Matéria Tributária e Fiscal	41	170.000
Ouvidoria	44	135.000
Apoio Administrativo	5	160.000
Apoio Administrativo	5	125.000
Apoio Administrativo	5	280.000
Comunicação e Divulgação Oficial	46	2.840.000
Sub-total		**18.500.000**
TOTAL GERAL		**559.134.000**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

PREFEITRUA MUNCIPAL DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO
EXERCÍCIO - 2012

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE MONTES CLAROS - PREVMOC

ANEXOS

Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

PREVMOC
Com você por toda vida

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC
CNPJ: 66.489.741/0001-96
Rua Viúva Francisco Ribeiro,150-Centro – Montes Claros–MG–CEP: 39.400-114
PABX: (38) 3214-1834 - FAX: (38) 3212-2483
E-mail: prevmoc@montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros, 20 de maio de 2.011

Ofício nº 042/2011
Assunto: Envia Metas Fiscais

Senhor Secretário,

Conforme solicitado pelo Memorando de nº GS/0171/11, de 10 de maio do corrente ano, estamos enviando em anexo a seguinte documentação relativa às metas fiscais para o exercício de 2012:

08 Anexo das metas anuais 2012/2014;
09 Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
10 Demonstrativo de metas anuais comparadas com as realizadas nos três exercícios anteriores;
11 Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS 2008/2010;
12 Demonstrativos de riscos fiscais,
13 Demonstrativo da Evolução do Patrimônio; e
14 Demonstrativo de resultados de Avaliação Atuarial 2010.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVMOC

Ilmº Sr.
João Henrique Ribeiro
MD. Secretário de Planejamento e Coordenação
Nesta

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano+1>			<Ano+2>		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.084.200,00	27.699.238,09	1,05	29.430.000,00	26.693.877,55	1,1025	31.000.000,00	26.779.543,88	1,1576
Receitas Primárias (I)	28.084.200,00	26.746.857,14		28.380.000,00	25.741.496,59		29.900.000,00	25.829.302,00	
Despesa Total	21.596.000,00	20.567.619,05		22.666.000,00	20.558.730,16		22.700.000,00	19.609.536,97	
Despesas Primárias (II)	21.587.000,00	20.559.047,62		22.675.500,00	20.567.346,93		23.800.000,00	20.559.778,85	
Resultado Primário (III) = (I – II)	6.497.200,00	6.187.809,52		5.704.500,00	5.174.149,66		6.100.000,00	5.269.523,15	
Resultado Nominal	7.488.200,00	7.131.619,05		6.754.500,00	6.126.530,61		8.300.000,00	7.170.006,91	
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE:

O calculo da metas foi realizado cc onsiderando-se as seguintes variaveis:

PIB (Crescimento anual			
Inflação media media	2012	2013	2014
	5%	5%	5%
	1,0500	1,1025	1,1576

MONTES CLAROS, 17 DE MAIO DE 2011

Alcides Afonso Pinheiro
Chefe Divisão Adm. e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVMOC

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	17.500.000,00		13.206.429,46		-4.293.570,54	24,53%
Receitas Primárias (I)	16.300.000,00		12.509.570,37		3.790.429,63	23,25%
Despesa Total	15.326.000,00		14.905.689,67		420.310,33	2,74%
Despesas Primárias (II)	17.491.000,00		15.850.123,67		1.640.876,33	9,38%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.191.000,00		-3.340.553,30		-2.149.553,30	
Resultado Nominal	2.174.000,00		-1.699.260,21		474.739,79	
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: PREVMOC

MONTES CLAROS,17 DE MAIO DE 2011

Alcides Afonso Pinheiro
Chefe Divisão Adm. e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVMOC

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) ######

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	13.000.000,00	17.500.000,00	1,3462	22.800.000,00	1,3029	29.084.200,00	1,276	29.430.000,00	1,0119	31.000.000,00	1,0533
Receitas Primárias (I)	11.800.000,00	16.300.000,00	1,3814	22.030.000,00	1,3515	28.084.200,00	1,275	28.380.000,00	1,0105	29.900.000,00	1,0536
Despesa Total	11.920.000,00	15.382.000,00	1,3778	18.900.000,00	1,151	21.596.000,00	1,143	22.666.000,00	1,0495	22.700.000,00	1,0015
Despesas Primárias (II)	11.915.000,00	15.373.000,00	1,3767	18.895.000,00	1,1514	21.587.000,00	1,142	22.675.000,00	1,0504	23.800.000,00	1,0496
Resultado Primário (III) = (I - II)	-120000,00	927000,00	0,9167	3.135.000,00	-28,5	6.497.200,00	2,072	5.705.000,00	0,878	6.100.000,00	1,0693
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012 Referência>	%	2013	%	2014	%
Receita Total	13.560.300,00	17.850.000,00		22.800.000,00		27.699.238,09		26.693.877,55		26.779.543,88	
Receitas Primárias (I)	12.308.580,00	17.115.000,00		22.030.000,00		26.746.857,14		25.741.496,59		25.829.302,00	
Despesa Total	12.433.752,00	17.241.000,00		18.900.000,00		20.567.619,05		20.558.730,16		19.609.536,97	
Despesas Primárias (II)	12.433.752,00	17.230.500,00		18.895.000,00		20.559.047,62		20.567.346,93		20.559.778,85	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-125.172,00	-115.500,00		3.135.000,00		6.187.809,50		5.174.149,66		5.269.523,15	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

MONTES CLAROS,17 DE MAIO DE 2011

Alcides Afonso Pinheiro
Chefe Divisão Adm. e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVIMOC

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%		%
Patrimônio	58.256.324,76		58.256.324,76			
Reservas	2.481.495,49		3.119.152,49		8.250.726,64	
Lucros ou Prejuízos	-27.364.486,10		-47.763.979,89		16.057.067,63	
PATRIMÔNIO LIQUIDO	33.373.334,15		13.497,36		24.307.794,27	

MONTES CLAROS,17 DE MAIO DE 2011

Alcides Afonso Pinheiro
Chefe Divisão Adm. e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVMOC

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos contigentes	80.000,00	Utilizar a reserva do RPPS	80.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

FONTE: PREVMOC

monte claos, 17 de maio de 2011

Afonso Pinheiro
Divisão Adm. e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVMOC

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.279.399,48	6.407.401,91	9.197.384,94
RECEITAS CORRENTES	7.279.399,48	6.407.401,91	9.197.384,94
Receita de Contribuições dos Segurados	5.011.504,38	3.419.264,73	3.449.251,56
Pessoal Civil	5.011.504,38	3.419.264,73	3.449.251,56
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.734.464,94	2.101.328,31	2.033.738,14
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	510183,43	774.312,11	3.554.609,76
Outras Receitas Correntes	23.246,73	112.496,77	159.785,48
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	6.937.789,27	4.262.256,52	4.009.044,52
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	14.217.188,75	10.669.658,44	13.206.429,46

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.493.125,86	12.821.419,26	14.905.689,67
ADMINISTRAÇÃO	1.701.222.49	1.712.811.40	1.800.172.88
Despesas Correntes	1.675.959.39	1.679.232.40	1.780.738.88
Despesas de Capital	25.263.10	33.558.00	19.434.00
PREVIDÊNCIA	9.791.903.37	11.108.607.86	11.737.610.27
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	990.659.90	1.097.713.40	1.337.824.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	447.894.64	196.196.20	30.082.52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	11.493.125,86	12.875.205,61	14.905.689,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.724.062,89	-2.205.547,17	-1.699.260,21

MONTES CLAROS,17 DE MAIO DE 2011

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Afonso Pinheiro
e Contábil

Eurípedes Alves da Cruz
Diretor Presidente
PREVIMOC

Ministério da Previdência Social

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010

MG - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CNPJ : **22678874000135**
SIAFI : **984865**
Cadastro de
Nome do Plano : **PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO**

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **22/2/2010**
Data-Base: **31/12/2009**

Descrição da População Coberta: **Servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas.**

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**CAP**	**IEN**
Sim	Aposentadoria por Invalidez	**RCC**	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	**RCC**	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**RCC**	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**RCC**	
Sim	Auxílio-doença	**RS**	
Sim	Salário-maternidade	**RS**	
Sim	Auxílio-reclusão	**RS**	
Sim	Salário-família	**RS**	

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização

** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	**6,00**
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	**1,00**
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	**0,00**
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	**0,00**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	**100,00**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	**100,00**

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores

Novos Entrados *	**Não considerado.**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	**Outros**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	**at-83**
Tábua de Mortalidade de Inválido **	**experiencia**
Tábua de Entrada em Invalidez ***	**alvaro**
Tábua de Morbidez	**Hubbard Laffite.**
Outras Tábuas utilizadas	**Não considerada.**
Composição Familiar	**Função Heritor (Hx) na falta de dados.**

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.
** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC
*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	**916.118,38**	
Valor Atual dos Salários Futuros	**176.995.737,42**	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	**64.019.096,51**	**0,00**
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	**560.676,14**	**0,00**
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ente (Benefícios Concedidos)	**0,00**	**0,00**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	**0,00**	**0,00**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	**36.484.794,35**	**0,00**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	**19.971.580,62**	**0,00**
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	**5.903.113,06**	**0,00**
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	**0,00**	**0,00**
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	**- 1.304.166,24**	

* Preencha os valores com centavos sem virgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

500 Qtd. de caracteres

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	**20,10**	**0,59**
Servidor Ativo	**11,00**	**0,00**
Servidor Aposentado	**11,00**	**0,00**
Pensionista	**11,00**	**0,00**
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	**FRAPAP**	**FRA**

Observações

O Custo Normal comtempla a taxa de administração de dois pontos percentuais e foi calculado conforme a Portaria nº 403/08 que dispõe sobre a segregação de massa.

339 Qtd. de caracteres

* Caso haja segregação das aliquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no paracer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**24,18**	**0,59**
Aposentadoria por Invalidez	**0,72**	**0,00**
Pensão por Morte de Segurado Ativo	**1,18**	**0,00**
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	**0,28**	**0,00**
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	**0,04**	**0,00**
Auxílio Doença	**1,54**	**0,00**
Salário Maternidade	**1,10**	**0,00**
Auxílio Reclusão	**0,01**	**0,00**
Salário Família	**0,04**	**0,00**
Base de Incidência das Contribuições **	**FRAPAP**	**FRA**

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no paracer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	**1023**	**690**	**749,20**	**643,20**	**36**	**35**
Aposentados por Tempo de Contribuição	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**
Aposentados por Idade	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**
Aposentados Compulsória	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**
Aposentados por Invalidez	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**
Pensionistas	**0**	**1**	**0,00**	**3.383,90**	**0**	**38**

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2010	**5.280.595,27**	**1.305.017,70**	**4.891.695,95**
2011	**5.183.616,81**	**1.560.517,77**	**8.514.794,99**
2012	**5.178.714,84**	**1.564.386,49**	**12.129.123,35**
2013	**5.161.494,93**	**1.612.045,47**	**15.678.572,81**
2014	**5.154.883,88**	**1.635.400,58**	**19.198.056,11**
2015	**5.137.285,57**	**1.696.068,39**	**22.639.273,29**
2016	**5.078.629,06**	**1.879.178,21**	**25.838.724,14**
2017	**5.007.263,38**	**2.101.587,42**	**28.744.400,09**
2018	**4.934.379,08**	**2.331.667,05**	**31.347.112,13**
2019	**4.835.669,68**	**2.637.413,00**	**33.545.368,81**
2020	**4.742.493,29**	**2.927.940,53**	**35.359.921,57**
2021	**4.634.566,84**	**3.261.048,57**	**36.733.439,84**
2022	**4.507.612,10**	**3.649.057,91**	**37.591.994,03**
2023	**4.361.148,15**	**4.092.106,52**	**37.861.035,66**
2024	**4.224.470,06**	**4.505.759,71**	**37.579.746,01**
2025	**4.070.394,50**	**4.966.200,90**	**36.683.939,61**

2026	3.931.697,07	5.380.716,70	35.234.919,99
2027	3.720.488,40	5.998.024,07	32.957.384,32
2028	3.587.635,70	6.387.520,66	30.157.499,36
2029	3.339.836,37	7.097.222,20	26.400.113,54
2030	3.191.075,07	7.521.687,33	22.069.501,28
2031	3.009.801,10	8.032.539,21	17.046.763,16
2032	2.826.580,69	8.540.752,84	11.332.591,01
2033	2.604.619,57	9.146.310,48	4.790.900,09
2034	2.426.971,90	9.623.938,05	-2.406.066,06
2035	2.254.147,90	10.077.380,05	-10.229.298,21
2036	2.089.886,58	10.495.205,34	-18.634.616,96
2037	1.841.604,53	11.133.545,20	-27.926.557,63
2038	1.623.279,22	11.673.166,38	-37.976.444,78
2039	1.342.332,62	12.369.239,93	-49.003.352,09
2040	1.118.501,38	12.891.649,62	-60.776.500,33
2041	977.348,11	13.174.429,03	-72.973.581,25
2042	794.054,32	13.555.103,37	-85.734.630,30
2043	600.287,31	13.943.746,04	-99.078.089,03
2044	389.101,53	14.359.437,77	-113.048.425,27
2045	163.376,39	14.535.203,70	-127.420.252,58
2046	128.215,31	14.436.565,31	-141.728.602,59
2047	61.646,65	14.399.304,58	-156.066.260,51
2048	26.517,78	14.256.429,19	-170.296.171,92
2049	0,01	14.067.509,82	-184.363.681,74
2050	0,01	13.785.804,47	-198.149.486,20
2051	0,01	13.479.576,22	-211.629.062,41
2052	0,01	13.148.219,37	-224.777.281,77
2053	0,01	12.791.428,63	-237.568.710,39
2054	0,01	12.409.207,76	-249.977.918,14
2055	0,01	12.001.904,14	-261.979.822,27
2056	0,01	11.570.234,74	-273.550.057,00
2057	0,01	11.115.349,22	-284.665.406,21
2058	0,01	10.638.775,27	-295.304.181,47
2059	0,01	10.142.428,08	-305.446.609,54
2060	0,01	9.628.642,71	-315.075.252,24
2061	0,01	9.100.138,84	-324.175.391,07
2062	0,01	8.559.955,52	-332.735.346,58
2063	0,01	8.011.463,94	-340.746.810,51
2064	0,01	7.458.311,37	-348.205.121,87
2065	0,01	6.904.382,50	-355.109.504,35
2066	0,01	6.353.707,66	-361.463.212,00
2067	0,01	5.810.427,26	-367.273.639,25
2068	0,01	5.278.591,97	-372.552.231,21
2069	0,01	4.762.228,49	-377.314.459,69
2070	0,01	4.265.135,60	-381.579.595,28
2071	0,01	3.790.787,45	-385.370.382,72
2072	0,01	3.342.195,92	-388.712.578,63
2073	0,01	2.922.029,36	-391.634.607,98
2074	0,01	2.532.307,70	-394.166.915,67
2075	0,01	2.174.495,37	-396.341.411,03
2076	0,01	1.849.415,15	-398.190.826,17
2077	0,01	1.557.294,88	-399.748.121,03
2078	0,01	1.297.732,88	-401.045.853,90
2079	0,01	1.069.714,98	-402.115.568,87
2080	0,01	871.810,82	-402.987.379,68
2081	0,01	702.099,17	-403.689.478,84
2082	0,01	558.427,62	-404.247.906,45
2083	0,01	438.348,18	-404.686.254,62
2084	0,01	339.357,72	-405.025.612,33

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Atendendo as disposições da Lei nº. 9.717/98, da Portaria MPAS nº. 403/2008 e demais legislações, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC. Procedemos a Reavaliação Atuarial anual do exercício de 2010, com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Montes Claros, na data base de 31/12/2009. Após o processamento das informações, efetuadas as revisões e correções pertinentes, realizou-se os estudos os dados, sendo constatados 4.843 servidores ativos, 908 inativos e 291 pensionistas. Entretanto, cumpre informar com a promulgação da Lei Complementar nº. 008/2006, o Município instituiu o sistema previdenciário misto no PREVMOC, sendo o Plano Financeiro destinado aos servidores ocupantes de cargos efetivos e aos estáveis, admitidos no serviço público municipal até a data da edição desta Lei e o Plano Capitalizado aqueles servidores admitidos após a sua edição. Ressaltamos que foi percebida uma variação massa de segurados quando comparado com as Avaliações Atuariais anteriores, decorrente da saída de alguns servidores do grupo de ativos, das alterações de estado para inatividade e morte de outros participantes. Estas variações são de natureza comum da própria dinâmica da massa de segurados. Foi utilizada a idade de entrada no mercado de acordo com o § 2º, do art. 13, da Portaria nº. 403/2008, quando a informação não foi prestada pelo Instituto; para os salários e benefícios não informados ou informados incorretamente, foi utilizado a média de extratos da população de mesma característica; para datas não informadas ou informadas incorretamente, foi utilizada a média de extratos da população de mesma característica; e todas as irregularidades encontradas foram levadas ao conhecimento dos responsáveis pelo Regime os quais prestaram esclarecimentos pertinentes, razão pela qual, atribui-se relevante importância às informações. No que tange às premissas, hipóteses, regime financeiro e os métodos de financiamento adotados no Plano, utilizou-se do Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, pensão decorrente por morte de inválidos, pensão decorrente por morte de ativos e pensão decorrente por morte de inativos em gozo de aposentadoria normal (Benefícios de Risco). Para os benefícios de aposentadoria normal foram adotados o Regime de Capitalização, Método da Idade Normal de Entrada. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura, um menor passivo atuarial é apresentado, porém urge um acompanhamento ao custeio considerado por este Regime, pois ele é sensível as alterações da massa. Enfatizamos que o Regime só poderá honrar integralmente os benefícios de aposentadoria e pensão da atual massa de segurados, se forem integralizadas as reservas necessárias. A inobservância deste princípio invalidará o plano de custeio definido no presente estudo, pois ao longo do tempo faltarão recursos, por não ter sido aplicado à fonte de custeio prevista. Reiteramos que todas as premissas e hipóteses adotadas nesta reavaliação atuarial estão em conformidade com as normas vigentes. Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime. Deve-se atentar também, para que as aplicações dos recursos financeiros atendam as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, respeitando limites toleráveis de risco e preservando o aspecto financeiro e atuarial ao longo do tempo, conforme as disposições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com destaque ao cumprimento da Política de Investimentos e da meta atuarial. A meta atuarial a ser considerada para os próximos 12 meses será 6% a.a mais o IPCA. Neste contexto, identificamos que apesar de modesto desempenho das aplicações, o Regime apresentou considerável evolução patrimonial, atingindo o montante de R$ 23.724.026,97. Quanto à legislação que trata do Regime, recomendamos que a mesma seja constantemente analisada, com o intuito de mantê-la atualizada e regular no que se refere ao CRP. Para o Plano Financeiro, constatou-se um déficit técnico atuarial de R$ 306.045.073,29, onde os benefícios contemplados serão custeados através das contribuições dos servidores que pertencem a este grupo e

quando o recurso não for suficiente, os benefícios serão complementados pelo Município até a extinção do grupo. Atestamos ainda que o plano de benefícios previdenciário do Regime Capitalizado possui um Déficit Técnico Atuarial no valor de R$ 1.304.166,24 que será financiado pelo Sistema Price de Amortização, através de um custeio suplementar, de responsabilidade apenas dos Entes Municipais, por um período de 34 anos, considerando 13 parcelas anuais, equivalente ao percentual mensal de 0,59% sobre a folha atual salarial, com juros de 6% ao ano e atualizado monetariamente por indexador definido em lei. Quanto ao custeio normal e em virtude do desenho técnico sugerido, o Regime passará a arrecadar além do valor corresponde ao custeio suplementar, as contribuições de 11% dos segurados em atividade sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos, 11% dos segurados em inatividade e pensionistas sobre a parcela do valor do provento e pensão que exceder ao valor máximo de benefício do RGPS e 20,10% dos Entes Municipais sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos. As taxas de custeio acima mencionadas, incluindo a taxa de administração de 2,00%, totalizam um custeio de 31,69%, apresentando variação positiva, quando comparada com o custeio total calculado na última avaliação. Esta elevação se deve pelos regimes e métodos financeiros utilizados, variação da massa e principalmente pela redução do ativo líquido. Por fim, recomendamos que o custeio proposto seja legalmente implementado. E enfatizamos de modo especial, a importância na regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. É o parecer, para superior apreciação.

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **Maria Luiza Silveira Borges**
MIBA: **1563**
CPF: **05919585625**
Correio eletrônico: **marialuiza@libertas-mg.com.br**
Telefone: **(031) 32640482**
Data: **20/5/2011**
Assinatura: _____

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: **Eurípedes Alves da Cruz**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: **06590250600**
Correio eletrônico: **prevmoc@prevmocmg.com.br**
Telefone: **(038) 32293500**
Data: **20/5/2011**
Assinatura: _____

Avisos:

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório
O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 6
O preenchimento do campo "Valor Atual do Resultado Atuarial - Capitalização" é obrigatório

Retificar

Imprimir Voltar

Bsb, 20 de Maio de 2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO
EXERCÍCIO - 2012

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOS

Anexo de Metas Fiscais
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb

Anexo de Metas Fiscais
Empresa municipal de Planejamento,Gestão e Educação em Transito e Transporte de Montes Claros - Mctrans

Ofício/ESURB/0057/2011 Montes Claros/MG, 25 de maio de 2011.

Ao
Ilmo. Senhor
João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

Senhor Secretário,

Em atendimento à sua solicitação, estamos enviando os Demonstrativos dos Anexos de Metas Fiscais para a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012.

Atenciosamente,

Geraldo David Alcântara
Diretor Presidente

Av. Norival Guilherme Vieira, 165 – Ibituruna – fone: (38) 3212-1015 – CEP 39401-289 – Montes Claros – MG
e-mail: esurb@montesclaros.mg.gov.br e esurbmoc@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2012

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Valores Correntes

Especificação	METAS ANUAIS		
	2012	2013	2014
RECEITA TOTAL	14.784.000,00	14.784.000,00	14.784.000,00
(-) Receita Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=)Receita Não Financeira (I)	14.778.000,00	14.778.000,00	14.778.000,00
DESPESAS TOTAL	14.784.000,00	14.784.000,00	14.784.000,00
(-) Juros e Encargos da Divida	30.000,00	35.000,00	40.000,00
(-)Amortização da Divida Contratada	140.000,00	145.000,00	150.000,00
(=)Despesa Não Financeira (II)	14.614.000,00	14.604.000,00	14.594.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	164.000,00	174.000,00	184.000,00
RESULTADO NOMINAL	140.000,00	145.000,00	150.000,00
DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00

Fonte:Previsão Orçamentária- ESURB

Paulo David Alvarenga
Diretor Presidente

José Geraldo Ramos
Contador - CRC/MG 056300/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2012

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF – Demonstrativo II (LRF,Art4°§ 2°,inciso I)

Especificação	Meta Prevista	Meta Realizada	Variação	
	2010 (a)	2010 (b)	Valor(c)=(b-a)	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	18.480.000,00	16.723.967,03	-1.756.032,97	-9,50
(-) Receita Financeira	5.000,00	5.220,92	220,92	4,42
Receitas Primárias(I)	18.475.000,00	16.718.746,11	-1.756.253,89	-9,51
DESPESA TOTAL	18.480.000,00	17.169.423,50	-1.310.576,50	-7,09
(-) Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	26.208,45	16.208,45	162,08
(-) Amortização da Dívida	25.000,00	133.802,04	108.802,04	435,21
Despesas Primárias (II)	18.445.000,00	17.009.413,01	-1.435.586,99	-7,78
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	30.000,00	-290.666,90	-320.666,90	-1.068,89
RESULTADO NOMINAL	25.000,00	-311.654,43	-336.654,43	-1.346,62
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00

Diretor Presidente

José Geraldo Ramos
Contador - CRC/MG 056300/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2012

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Realizadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF -Demonstrativo III -(LRF , art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITA TOTAL	16.993.118,53	16.723.967,03	0,98	14.784.000,00	0,88	14.784.000,00	1,00	14.784.000,00	1,00	14.784.000,00	1,00
(-) Receita Financeira	3.026,24	5.220,92	1,73	5.000,00	0,96	6.000,00	1,20	6.000,00	1,00	6.000,00	1,00
(-) Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(I)	16.990.092,29	16.718.746,11	0,98	14.779.000,00	0,88	14.778.000,00	1,00	14.778.000,00	1,00	14.778.000,00	1,00
DESPESA TOTAL	17.045.393,07	17.169.423,50	1,01	14.784.000,00	0,86	14.784.000,00	1,00	14.784.000,00	1,00	14.784.000,00	1,00
(-) Juros e Encargo da Dívida	16.451,51	26.208,45	0,63	20.000,00	0,76	30.000,00	1,50	35.000,00	1,17	40.000,00	1,14
(-) Amortização da Divida	79.915,82	133.802,04	1,67	90.000,00	0,67	140.000,00	1,56	145.000,00	1,04	150.000,00	1,03
Despesas Primárias (II)	16.949.025,74	17.009.413,01	1,00	14.674.000,00	0,86	14.614.000,00	1,00	14.604.000,00	1,00	14.594.000,00	1,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	41.066,55	-290.666,90	-7,08	105.000,00	-0,36	164.000,00	1,56	174.000,00	1,06	184.000,00	1,06
RESULTADO NOMINAL	27.641,28	-311.654,43	-7,08	90.000,00	-0,29	140.000,00	1,56	145.000,00	1,04	150.000,00	1,03
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Geraldo Ramos
Contador - CRC/MG 056300/O-3

Montes Claros, 16 de maio de 2.011.

Ofício nº 018/11 - DAF

Sr. Secretário,

Segue em anexo, conforme memorando nº GS/0171/11 de 10/05/2.011, Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais - LDO/2.012.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jacinto Paulo Pereira Faustino

PRESIDENTE

Ilmo Sr.
João Henrique Ribeiro
DD. Secretário de Planejamento e Coordenação
Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

PREFEITURA MUNCIPAL DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2.012

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Orçamento de Investimentos da Empresa Pública – MCTrans

Valores Correntes

Especificação	METAS ANUAIS			
	2.012	2.013	2.014	2.015
Receita Total	5.371.000,00	5.640.000,00	5.922.000,00	6.218.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	-	-	-	-
(=)Receitas Primárias – (I)	5.362.000,00	5.630.000,00	5.912.000,00	6.208.000,00
Despesa Total	5.371.000,00	5.640.000,00	5.922.000,00	6.218.000,00
(-) Juros e Encargos da Divida	7.000,00	6.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Divida Contratada	-	-	-	-
(=)Despesas Primárias (II)	5.364.000,00	5.634.000,00	5.912.000,00	6.208.000,00
Resultado Primário (I-II)	(2.000,00)	(4.000,00)	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-
Dívida Consolidada Liquida - DCL	-	-	-	-

Fonte: Previsão Orçamentária / MCTrans

PREFEITURA MUNCIPAL DE MONTES CLAROS -MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2.012

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Orçamento de Investimentos da Empresa Pública – MCTrans

Valores correntes

Especificação	ORÇADA	REALIZADA
Receita Total	2.010	2.010
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	4.871.000,00	3.603.452,30
(-) Receita Operação de Crédito	7.000,00	4.239,84
(=)Receitas Primárias – (I)	-	-
	4.864.000,00	3.599.212,46
Despesa Total		
(-) Juros e Encargos da Divida	4.871.000,00	3.526.771,42
(-)Amortização da Divida Contratada	9.000,00	11.885,57
(=)Despesas Primárias (II)	-	-
	4.862.000,00	3.514.885,85
Resultado Primário (I-II)		
Resultado Nominal	2.000,00	84.326,61
Dívida Consolidada Liquida - DCL	-	8.753,64
Fonte: Prestação de contas - 2010 / MCTrans	-	5.106,71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Orçamento de Investimentos da Empresa Pública - MCTrans

Valores correntes

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			Orçado	METAS ANUAIS PREVISTAS			
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	3.122.332,16	3.359.677,72	3.603.452,30	5.115.000,00	5.371.000,00	5.640.000,00	5.922.000,00	6.218.000,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	6.384,04	10.110,15	4.239,84	8.000,00	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Receita Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	
(=)Receitas Primárias – (I)	3.115.948,12	3.349.567,57	3.599.212,46	5.107.000,00	5.362.000,00	5.630.000,00	5.912.000,00	6.208.000,00
Despesa Total	3.110.921,60	3.386.494,56	3.526.771,42	5.115.000,00	5.371.000,00	5.640.000,00	5.922.000,00	6.218.000,00
(-) Juros e Encargos da Divida	10.252,12	10.802,45	11.885,57	8.000,00	7.000,00	6.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Amortização da Divida Contratada	-	-	-					
(=)Despesas Primárias (II)	3.100.669,48	3.375.692,11	3.514.885,85	5.107.000,00	5.364.000,00	5.634.000,00	5.912.000,00	6.208.000,00
Resultado Primário (I-II)	15.278,64	(26.124,54)	84.326,61	-	(2.000,00)	(4.000,00)	-	-
Resultado Nominal	8.753,64	8.753,64	8.753,64	-	(2.000,00)	-	-	-
Divida Consolidada Liquida - DCL	22.613,99	13.860,35	5.106,71	-	-	-	-	-

Fonte: Prestação de contas -2010/Previsão Orçamentária / MCTrans

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 99/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária e Execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A Lei de Diretrizes Orçamentária foi encaminhada no dia 31/05/2011 à Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas para que nos termos do Artigo 156 da Lei Orgânica Municipal seja apreciada e exarado parecer sobre a matéria. Com entrada na Sala das Comissões no dia 01/06/2011.

A presente proposição foi analisada preliminarmente pela Assessoria Legislativa desta Casa que emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborado em consonância com os dispositivos legais da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, observando ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A presente proposição compreende as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2012, fixando as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, bem como, a estruturação e organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas sobre despesas com o pessoal e encargos sociais e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Desta forma, determina como metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta em acordo com as ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades e os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual.

Assegura no art. 2º §3º que terão precedência na alocação de recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Saneamento Básico e Habitação.

Assegura ainda no art. 12 , a participação do cidadão nas audiências públicas, para

a elaboração da proposta orçamentária de 2012, bem como, na avaliação das metas fiscais, atendendo o que dispõe a Lei Complementar n. 101/2000.

Dispõe no art. 18 §1° que a Lei Orçamentária de 2012 conterá autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares e fixará o limite dos mesmos, desde que comprovados recursos suficientes para cobrir a despesa e que seja autorizada por este Legislativo.

De acordo com o Anexo de Previsão de Receitas, parte integrante deste PL, a receita do Município para o exercício de 2012 está estimada em **R$ 559.134.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões e cento e trinta e quatro mil reais),** ou seja, R$ 52.224.000 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) a mais que no ano de 2010, que foi fixada em R$ 506.910.000 (quinhentos e seis milhões e novecentos e dez mil reais).

Conforme Anexo I, Prioridades e Metas da LDO/2012 os recursos orçamentários serão aplicados na implantação e/ou continuidade dos 90 (noventa) programas institucionais.

Observa-se ainda que foram encaminhados juntamente com o Projeto da LDO os anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC - ; da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito, Transporte de Montes Claros – MCTRANS.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto da LDO constitui instrumento necessário para orientar a elaboração da Lei Orçamentária quanto ao planejamento dos objetivos, de programas e ações propostas, bem como, os meios de controles para a execução da peça orçamentária, portanto, é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____